

LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2011

Dá nova redação ao Artigo 200, e seus incisos, da Lei Complementar n.º 02/03 de 30 de Dezembro de 2.003 que Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Marapoama, Estado de São Paulo.

O Prefeito Municipal de Marapoama, ANTONIO LUIZ ZANETI, no uso das atribuições legais e em especial as estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. O Artigo 200 da Lei Complementar n.º 02/03 de 30 de Dezembro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 200 – O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

I – nas transmissões e cessões por intermédio do Sistema Financeiro de Habitação – SFH:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor efetivamente financiado;
- b) 3% (três por cento) sobre o valor restante.

II – nas demais transmissões e cessões: 3% (três por cento).”

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marapoama, 20 de Abril de 2011.

ANTONIO LUIZ ZANETI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIZ ROTTA JUNIOR
Diretor de Administração